

Ata n.º 23/2019

-- ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL, REALIZADA NO DIA VINTE E CINCO DE NOVEMBRO DE DOIS MIL E DEZANOVE: -----

Aos vinte e cinco dias do mês de novembro do ano dois mil e dezanove, no edifício-sede do Município de Almodôvar, na sala de reuniões da Câmara Municipal, **teve lugar** nos termos do art.º 41.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, a **reunião extraordinária, da Câmara Municipal**, a qual foi presidida pelo *Dr. António Manuel Ascensão Mestre Bota, Presidente da Câmara Municipal*, encontrando-se presentes os **Senhores Vereadores**, João Pereira, Dr.ª Ana Carmo e António Sebastião. -----

FALTAS DO EXECUTIVO:-----

Verificou-se a ausência da **Senhora Vice-Presidente da Câmara**, Enf.ª Lucinda Jorge, que justificou a falta à presente reunião, alegando motivos de agenda inadiáveis. -----

A reunião foi secretariada pela Assistente Técnica, Carla Maria Moiteiro Lima, coadjuvada pela Técnica Superior, Dr.ª Laura Cristina Lopes Guerreiro. -----

ABERTURA OFICIAL DA REUNIÃO:-----

Às **dezassete horas e dez minutos**, o Senhor Presidente da Câmara Municipal **declarou aberta a reunião**, com a seguinte Ordem do Dia, comunicada pelos ofícios n.ºs 2795, 2794, 2798, 2797 e 2789 de 20 de novembro de 2019, e publicitada pelo edital n.º 237/2019, cujo teor se transcreve: -----

ORDEM DO DIA-----

- 1.º - Apreciação e deliberação da proposta do Senhor Presidente da Câmara relativa à nomeação do Auditor Externo responsável pela certificação legal de contas do Município; --
- 2.º - Aprovação, nos termos do n.º 3 do art.º 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, da respetiva deliberação em minuta. -----

ORDEM DO DIA-----

1.º - PROPOSTA DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA RELATIVA À NOMEAÇÃO DO AUDITOR EXTERNO RESPONSÁVEL PELA CERTIFICAÇÃO LEGAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO:-----

O **Senhor Presidente** submeteu à apreciação do Executivo a Proposta n.º 165/PRESIDENTE/2019, exarada em 20 de novembro de 2019, cujo teor se transcreve: ----

“PROPOSTA N.º 165/Presidente/2019-----

AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS — AUDITORIA EXTERNA ÀS CONTAS DO MUNICÍPIO
CONSIDERANDO:-----

1. *Que, nos termos do disposto no artigo 76.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, a qual estabelece o Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais, existe a obrigatoriedade de todas as entidades sujeitas à adoção de contabilidade patrimonial remeterem, com os documentos de prestação de contas, a certificação legal das contas e o parecer sobre as mesmas, apresentados por Revisor Oficial de Contas ou Sociedade de Revisores Oficiais de Contas;*-----

2. *Nestes termos do artigo 77.º da referida Lei o auditor externo, responsável pela certificação legal de contas, é nomeado por deliberação do órgão deliberativo, sob proposta do órgão executivo, de entre revisores oficiais de contas ou sociedades de revisores oficiais de contas;*-----

3. Que a Câmara Municipal de Almodôvar não pode deixar de garantir a continuidade na prestação do serviço de Auditoria Externa às contas do Município; -----

4. Que, este serviço tem vindo a ser prestado pela empresa Oliveira, Reis & Associados, SROC, Lda., a qual se pretende que dê continuidade ao serviço, tendo em consideração o trabalho já desenvolvido e o conhecimento de que dispõe relativamente à realidade das contas do Município de Almodôvar;-----

5. O teor da Informação produzida pela Chefe da Divisão Administrativa e Financeira, datada de 04 de novembro 2019 e conseqüente Despacho exarado pelo Sr. Presidente da Câmara, do mesmo dia, o qual determinou a abertura de um novo procedimento pré-contratual com vista a assegurar a continuidade dos serviços de auditoria externa às contas do Município;-----

6. O contrato a celebrar cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3.º da Portaria n.º 149/2015, de 26 de maio, nomeadamente:-----

6.1. O contrato é prestado com autonomia, não se encontra sujeito à disciplina ou direção do Município, não implica o cumprimento de horário, não configura qualquer trabalho subordinado, interessando apenas à Autarquia o resultado final do serviço, não há conveniência na afetação de meios de produção do município e revela-se conveniente o recurso a modalidade de relação jurídica de emprego público para a presente aquisição de serviços; -----

6.2. Os encargos contratuais encontram-se cabimentados nas Grandes Opções do Plano e Orçamento para 2019, na rubrica 0102 020214 — Estudos, pareceres, projetos e consultadoria, pela proposta de cabimento n.º 27440, de 14 de novembro de 2019, sendo o valor remanescente comprometido para anos seguintes na data de outorgado contrato; -----

6.3. Não existe qualquer impedimento à celebração do contrato, devendo o concorrente, para o efeito, comprovar ter regularizado as suas obrigações para com o fisco e a segurança social;

7. Que a alínea c), do n.º 1, do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, na sua atual redação (Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso - LCPA), dispõe que a assunção de compromissos plurianuais, independentemente da sua forma jurídica, está sujeita, no que respeita às entidades da administração local, a autorização prévia da Assembleia Municipal; -

8. Que o contrato de aquisição de serviços em referência está sujeito a autorização para assunção de encargos plurianuais e que a assunção deste compromisso plurianual foi já autorizada pela Assembleia Municipal de Almodôvar, de acordo com a Proposta n.º 155/PRESIDENTE/2018, aprovada por deliberação deste órgão na sua sessão de 30 de novembro de 2018 e em conformidade com a Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, alterada pelas Leis n.os 20/2012, de 14 de maio, 64/2012, de 20 de dezembro, 66-B/2012, de 31 de dezembro e 22/2015, de 17 de março, regulamentada pelo Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, na sua atual redação, republicado, em anexo, ao Decreto-Lei n.º 99/2015, de 2 de junho; -----

9. Que o procedimento que se pretende adotar para formação do contrato é o ajuste direto nos termos da alínea a), do n.º 1 do artigo 16.º, na alínea d) do n.º 1 do artigo 20.º e nos artigos 112.º a 127.º todos do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação; -----

10. A aquisição de serviços é, mais uma vez, objeto de regulação no Orçamento de Estado para 2019 (Lei n.º 71/2018, de 31 de dezembro), pelo que há que verificar se todos os requisitos de que a mesma depende, se encontram observados. -----

11. Assim, e como requisitos comuns a todo o tipo de prestação de serviços, estabelece o artigo 63.º que os valores gastos em contratos de aquisição de serviços (com exceção dos contratos cofinanciados) que em 2019 venham a renovar-se ou celebrar-se com idêntico objeto de contrato vigente em 2018, não podem ultrapassar os valores gastos em 2018, o que, nesta data, se encontra observado, na medida em que a aquisição de serviços celebrada com idêntico objeto, titulada pelo contrato n.º 64/2019 previa o pagamento de €17.760,00 (dezassete mil, setecentos e sessenta euros), valor que é idêntico ao que se propõe agora contratar, entendendo-se, assim, cumprido o disposto no artigo 63.º da LOE 2019.-----

12. Para a celebração deste novo contrato estima-se, igualmente, um valor de €17.760,00 (dezasete mil, setecentos e sessenta euros), acrescidos do IVA. -----

Face ao exposto, PROPONHO:-----

Que a presente proposta seja submetida à próxima reunião do órgão executivo para deliberação e posterior remessa à Assembleia Municipal, no sentido de autorizar a nomeação do auditor externo responsável pela certificação legal de contas, pelo período de 24 meses, convidando para o efeito a empresa Oliveira, Reis & Associados, SROC, Lda., titular do Cartão de Pessoa Coletiva n.º 501 266 259, com vista à aquisição do serviço em apreço, nos termos da Lei.”-----

Sobre a matéria o **Senhor Vereador António Sebastião** quis saber porque se indica, na proposta da Câmara, a empresa a contratar? Questiona se não deveria apenas solicitar autorização para a contratação do Revisor Externo e posteriormente contratar-se-ia a empresa. Qual o fundamento para se propor o nome da empresa? -----

O **Senhor Presidente** remeteu a sua resposta para os considerandos da sua proposta supra transcrita, referindo, designadamente, que em conformidade com o preceituado no n.º 1 do artigo 77 da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, o “auditor externo, responsável pela certificação legal de contas, é nomeado por deliberação do órgão deliberativo, sob proposta do órgão executivo, de entre revisores oficiais de contas ou sociedades de revisores oficiais de contas.” -----

Assim, entende-se que se tem de propor um Revisor de Contas e no caso concreto propõe-se a empresa que tem vindo a prestar este serviço, Oliveira, Reis & Associados, SROC, Lda., pretendendo-se assim, que se dê continuidade ao serviço, tendo em consideração o trabalho já desenvolvido e o conhecimento de que dispõe relativamente à realidade das contas do Município de Almodôvar.-----

Analisado o assunto, a Câmara, **por unanimidade deliberou:** -----

1.º - Autorizar a nomeação do auditor externo responsável pela certificação legal de contas, pelo período de 24 meses, convidando para o efeito a empresa Oliveira, Reis & Associados, SROC, Lda., titular do cartão de pessoa coletiva n.º 501 266 259, com vista à aquisição do serviço em apreço, nos termos da Lei;-----

2.º - Remeter a presente matéria, à **próxima sessão da Assembleia municipal**, para apreciação e deliberação;-----

3.º - Aprovar, nos termos do n.º 3 do art.º 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, **a presente deliberação em minuta.** -----

ENCERRAMENTO: -----

Nada mais havendo a tratar, pelo **Senhor Presidente** foi declarada encerrada a ordem de trabalhos pelas **dezasete horas e vinte e cinco minutos.** -----

Para constar, e em conformidade com o disposto no n.º 2 do artigo 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, se lavrou a presente ata da reunião, que depois de aprovada, vai ser assinada, distribuídas fotocópias pelos serviços municipais e inserida na página eletrónica do Município. -----

E eu, Carla Maria Moiteiro Lima, Assistente Técnica, a redigi e subscrevo. -----